



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MPV 767  
00059

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767, de 2017

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

SF/17602.45266-81

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos art. 3º e 6º a seguinte redação:

“Art. 3º Fica instituído, **até 31 de agosto de 2017**, o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BESP-PMBI.”

“Art. 6º O BESP-PMBI gerará efeitos financeiros de 7 de janeiro a **31 de agosto de 2017**, ou em prazo menor, desde que não reste nenhum benefício por incapacidade sem revisão realizada há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.”

### JUSTIFICAÇÃO

O estoque de benefícios por incapacidade que carecem de realização de nova perícia há mais de dois anos é expressivo. Fala-se em cerca de 850.000 perícias relativas a auxílio acidente, e 2 milhões de aposentadorias por invalidez, por revisar.

Dados do MP de março de 2016 indicavam a existência de 4.305 Peritos Médicos e Supervisores Médico Periciais em atividade.

São, assim, em média, 662 perícias a serem realizadas, por servidor.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Considerando-se um tempo por perícia de 20 minutos, e um total de 20 perícias por dia, o tempo destinado por cada perito à realização de perícias durante a jornada normal de trabalho seria de 400 minutos/dia, ou seja, 6,5 horas de trabalho. Haveria um tempo livre de 1,5h destinado a intervalos entre consultas, atividades administrativas, etc, totalizando a jornada normal de 8 horas de trabalho.

Se mantida essa mesma produtividade e prolongada a jornada de trabalho por mais duas horas, que é o máximo permitido, seriam realizadas cerca de 6 perícias adicionais por dia.

As 662 perícias, assim, poderiam ser concluídas em até 110 dias de trabalho, o que, num regime de 5 dias de trabalho por semana, demandaria 22 semanas.

Arredondando para cima seriam seis meses de trabalho para que o “estoque” seja zerado.

Em média, cada perito receberá R\$ 60,00 x 662 = R\$ 39,720,00 pelas perícias realizadas.

Trata-se de vantagem precária, provisória, não incorporável aos proventos e não estendida aos aposentados da Carreira.

O seu pagamento por prazo prolongado – dois anos – disfarça a existência de uma defasagem remuneratória, ou de problemas de gestão, que requerem solução em prazo mais curto.

Propomos, assim, que a BESP-PMBI seja instituído e deferido **até 31 de agosto de 2017**, e que nesse período ele seja suficiente para superar o estoque de perícias não realizadas, e sem prejuízo ao atendimento regular dos segurados da Previdência.

Sala da Comissão, de 2017

Senador **José Pimentel**  
PT/CE

SF/17602.45266-81